

Ofício Sec-Sitra nº 032/2021/SITRAEMG Belo Horizonte-BH, 1 de julho de 2021

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Presidente **JOSÉ MURILO DE MORAIS**
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Referência: Despacho Presidente - e-pad 17085-21. OJAF. VPNI de quintos decorrentes de função comissionada de executante de mandados, recebidos acumuladamente com Gratificação de Atividade Externa – GAE. Reconsideração. Possibilidade de pagamento de valores retroativos. Existência de dotação orçamentária na LOA aprovada para 2021. Verba alimentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG agradece a sensibilidade de V. Ex.^a ao reconsiderar decisão que representou corte na parcela de VPNI de quintos percebida pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais sob abrangência deste e. Tribunal e aproveita esta oportunidade para trazer algumas considerações sobre a possibilidade de pagamento administrativo dos valores retroativos descontados nos meses anteriores.

Com efeito, em 28/06/2021, Vossa Excelência proferiu o Despacho e-pad 17085-21, com a seguinte conclusão:

Isto posto, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, cujos fundamentos ADOTO e passam a integrar a presente decisão, para, no exercício da autotutela, por motivo de conveniência e oportunidade, REVOGAR o despacho proferido no expediente TRT/e-PAD/25000/2019, por meio do qual determinei a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, e DETERMINO o restabelecimento do pagamento integral da

remuneração, sem desconto a título de VPNI, para todos os servidores, a partir de 24/6/2021.

Os fundamentos adotados demonstram a confusão do Tribunal de Contas da União – bem como a abrangência limitada do Acórdão 2784/2016TCU-Plenário – desde a origem, portanto servem como razão para a devolução dos valores debitados no contracheque (desde setembro de 2020).

É verdade que a má condução do tema pela Corte de Contas aparentou mais do que deveria, considerando que legal e regimentalmente processos de análise de legalidade de aposentadoria são destinados apenas aos casos analisados, devendo em representação (processo 036.450/2020-0) a questão ser aprofundada e, não raras vezes, a conclusão é diversa daquela adotada para alguns casos concretos anteriores.

Além da viabilidade técnica da reconsideração ser estendida para pagamento dos valores retroativos, a isso se associa o fato de que em **31/08/2020** o orçamento unificado do Poder Judiciário da União, nele incluso o do TRT3 pelo Anexo V do **PLOA 2021 (Lei nº 14.144**, de 22 de abril de 2021 - Publicada no DOU de 23/4/2021) e nele constaram os valores da VPNI dos OJAFs deste e. Tribunal sem corte. Logo, estão disponíveis para serem devolvidas as parcelas descontadas, sem necessidade de acréscimo de dotação.

Isso é fundamental porque no TCU toda decisão em representação, mesmo quando contrária aos interesses dos servidores públicos, somente produz efeitos a partir de sua comunicação formal aos órgãos públicos envolvidos (Súmulas **106** e **249** do Tribunal de Contas da União). Se devolvidos os valores atrasados neste ano, evitar-se-á longa demora por nova dotação a ser justificada por reconhecimento de valores de exercícios anteriores. Repita-se, esses valores já foram consignados no orçamento de 2020 e 2021, portanto não representam inovação orçamentária.

Essa notificação ainda não ocorreu, porque ela não se confunde com a do Acórdão 2784/2016, mas será produzida nos termos e a partir do futuro acórdão a ser proferido no processo 036.450/2020-0 (representação plenária).

É por isso que a possibilidade de reconsideração de uma decisão que gerou corte remuneratório (ainda que estimulados pela Corte de Contas) abrange a devolução dos valores retroativamente descontados (antes de 24/06/2021). Com isso, será restabelecido o equilíbrio remuneratório dos oficiais e suas famílias, visto que alguns ainda sofrem os efeitos da brusca redução (com cobrança de retroativos a setembro de 2020 no final do referido ano).

Diante dessas considerações, na esteira do Despacho Presidente - e-pad 17085-21. OJAF, pede a Vossa Excelência que proceda ao pagamento dos valores retroativos a setembro de 2020 para os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que tiveram a VPNI de quintos suprimida.

Belo Horizonte-DF, 1º de julho de 2021.

Isaac Raymundo de Lima
CPF nº 112.203.587-03
COORDENADOR-GERAL